DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4158/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21242/2015
PROTOCOLO	: 1651863
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: MABEL MARINHO SAHIB AGUILAR
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2015
CONTRATADO	: COMERCIAL ISOTOTAL LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLCHÃO), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E/OU EMERGENCIAIS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.800,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (COLCHÃO), PARA ATENDER AS FAMÍLIAS E/OU INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL TEMPORÁRIA E/OU EMERGENCIAIS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 032/2015, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Corumbá e a empresa *Comercial Isototal Ltda.*, tendo por objeto a aquisição de material de consumo (colchão), para atender as famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social temporária e/ou emergenciais, com valor contratual no montante de R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 057/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo n.º 032/2015 (2ª fase), foram julgados regulares por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS – 12982/2016 (pp. 444-446).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 2224/2018, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 2587/2019, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo n.º 032/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	35.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	35.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	35.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	35.800,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 032/2015 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de abril de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK